



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI  
CONSELHO SUPERIOR**

**ANEXO XIV DA RESOLUÇÃO Nº 01/2014/CONSUP**

Regulamenta o Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica (PIICT) no âmbito da Universidade Federal do Cariri.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que deliberou o Conselho Superior *pro tempore*, em sua 26ª extraordinária, realizada no dia 13 de janeiro de 2017;

CONSIDERANDO a documentação constante no Processo n.º 122391.000155/2017-33;

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I  
DA DEFINIÇÃO**

Art.1º O Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica (PIICT) da Universidade Federal do Cariri (UFCA), nas suas diversas modalidades – PIBIC, PIBIC-Ações Afirmativas, PIBIC-Ensino Médio e PIBITI, é voltado para o desenvolvimento do pensamento científico, a iniciação à pesquisa, o desenvolvimento e transferência de novas tecnologias e inovação de estudantes de graduação da UFCA e do ensino médio.

**CAPÍTULO II  
DOS OBJETIVOS**

Art. 2º O PIICT possui os seguintes objetivos:

I. despertar vocação científica/inovadora e incentivar novos talentos potenciais entre estudantes de graduação e do ensino médio;

II. propiciar à instituição um instrumento de formulação de política de iniciação à pesquisa e de desenvolvimento tecnológico e inovação para alunos de graduação e ensino médio;

III. Possibilitar maior interação entre atividades de desenvolvimento científico, tecnológico e inovação desenvolvidas no ensino médio, na graduação e na pós-graduação;

IV. Contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa e fortalecimento da capacidade inovadora do setor produtivo no país;

V. Contribuir de forma decisiva para reduzir o tempo médio de permanência dos alunos na pós-graduação;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI  
CONSELHO SUPERIOR**

VI. Estimular pesquisadores produtivos a envolverem alunos de ensino médio e de graduação atividades científicas, tecnológicas e artístico-culturais;

VII. Proporcionar ao bolsista a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa e de inovação, bem como estimular o desenvolvimento do pensar científico, tecnológico e da criatividade, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa;

VIII. Fortalecer o processo de disseminação das informações e conhecimentos científicos e tecnológicos na sociedade.

IX. Ampliar o acesso e a oportunidade de formação técnico-científica de estudantes;

**CAPÍTULO III  
DA COORDENAÇÃO**

Art. 3º O PIICT ficará subordinado à PRPI, com assessoria da Câmara de Pesquisa (CPesq), tal como preconiza esta resolução.

Parágrafo único. A coordenação do programa a que se refere o caput será responsabilidade do Comitê Institucional do Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica.

Art. 4º O Comitê Institucional do PIICT será constituído por representantes das áreas do conhecimento da CAPES na CPesq sob a presidência do coordenador de pesquisa da PRPI;

Parágrafo único. Um servidor técnico-administrativo da PRPI será designado secretário do Comitê Institucional do PIICT.

**CAPÍTULO IV  
DAS ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ INSTITUCIONAL**

Art. 5º Caberá ao Comitê Institucional do PIICT:

I. Definir as regras para o processo de seleção na instituição, dando ampla divulgação às normas do PIICT por meio de editais, nos quais deverão constar o período de inscrições, os critérios para seleção das propostas e os procedimentos para pedidos de reconsideração, entre outras regulamentações;

II. Definir critérios específicos, considerando os critérios gerais aprovados pela instituição, para avaliação de propostas em cada área de conhecimento;

III. Selecionar as propostas que receberão as bolsas a que se refere esta resolução;

IV. Elaborar as atas das reuniões e relatório detalhado do processo seletivo, submetendo-os à aprovação da CPesq;

V. Convidar anualmente um Comitê Externo constituído por no mínimo três pesquisadores com bolsa de Produtividade em Pesquisa ou em Desenvolvimento Tecnológico



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI  
CONSELHO SUPERIOR**

e Extensão Inovadora do CNPq e um membro específico para o PIBIC-Ensino Médio com o objetivo de participar dos processos de seleção e de avaliação do PIICT;

VI. Homologar ou não o resultado dos processos de seleção em reunião conjunta com o Comitê Externo, prevalecendo na aprovação final a decisão do Comitê Externo;

VII. Comunicar às agências de fomento, com antecedência, a data de realização do processo de seleção e de avaliação do PIICT, bem como os nomes dos componentes do Comitê Externo com seus respectivos níveis de bolsas de produtividade em pesquisa;

VIII. Disponibilizar, no sítio eletrônico da UFCA, a relação dos componentes do Comitê Institucional do PIICT;

XIX. Avaliar anualmente o PIICT na instituição e os relatórios elaborados pelos Comitês Externos para propor medidas para o aperfeiçoamento e qualificação do Programa;

X. Avaliar os relatórios individuais (parcial e final) e indicar, nos casos de relatórios com deficiência ou não aprovados, os motivos plenamente justificados.

XI. Atuar como instância recursal.

**CAPÍTULO V  
DA CONCESSÃO**

Art. 6º Os estudantes participantes do PIICT poderão receber Bolsa de Iniciação Científica regida nos termos desta resolução, ou na forma de subvenções, doações, herança, legados e cooperação financeira com entidades públicas e privadas.

§1º As bolsas recebidas de entidades públicas e privadas serão regidas por Resoluções e Instruções Normativas próprias das agências de fomento ofertantes das cotas;

§2º A UFCA reconhecerá e certificará como Bolsista Voluntário a participação de alunos de graduação em atividades típicas do PIICT, sem obrigar-se à concessão de bolsas;

§3º As cotas de bolsas para as modalidades PIBIC, PIBIC-Af, PIBITI e PIBIC-Ensino Médio serão estabelecidas pela PRPI, sendo que, em termos de quantidade, a cota para os bolsistas voluntários será, no máximo, igual ao número de bolsas remuneradas.

Art. 7º A distribuição das cotas de bolsas obedecerá o seguinte:

I. A cota máxima permitida dentro do sistema PIICT - que é constituído de bolsas IC/UFCA, PIBIC/CNPq, BICT/Funcap, PIBIC-Af/CNPq, PIBIC-EM/CNPq, PIBITI/CNPq - é de duas (02) bolsas por orientador em cada modalidade;

II. A distribuição das bolsas ocorre pelo preenchimento das solicitações por projeto aprovado, de acordo com a ordem de classificação estabelecida a partir da nota final dos projetos submetidos, obedecendo à ordem CNPq, Funcap, UFCA, conforme a disponibilidade de bolsas de cada órgão financiador.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI  
CONSELHO SUPERIOR**

**CAPÍTULO VI  
DAS ATRIBUIÇÕES E CONTRAPARTIDAS INSTITUCIONAIS**

Art. 8º Para a implantação e ampliação do Programa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica (PIICT), a Universidade Federal do Cariri compromete-se a:

I. Ter como meta uma quota institucional mínima de bolsas de Iniciação Científica financiada com seus recursos orçamentários como contrapartida aos programas financiados pelo CNPq – Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC), Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI), Programa Institucional de Iniciação Científica nas Ações Afirmativas (PIBIC-Af) e ao Programa Institucional de Iniciação Científica para o Ensino Médio (PIBIC-EM) – e pela Funcap – Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica (BICT), na razão de uma bolsa de contrapartida da UFCA para cada duas bolsas concedidas por ambas agências – CNPq e Funcap;

II. Realizar anualmente o Encontro de Iniciação Científica e Tecnológica nos quais cada bolsista apresenta sua produção científica e tecnológica;

III. Definir recursos orçamentários para viabilizar a participação de bolsistas do PIICT em eventos científicos para apresentação de seus trabalhos em congressos regionais ou nacionais;

IV. Assegurar transporte para os alunos das unidades acadêmicas fora do campus de Juazeiro do Norte e das escolas de ensino médio que participarem do Encontro de Iniciação Científica e Tecnológica.

**CAPÍTULO VII  
DOS REQUISITOS, OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO ORIENTADOR**

Art. 9º Cada bolsista exercerá suas atividades sob a orientação de um docente ou servidor técnico-administrativo em regime de 40 (quarenta) horas de trabalho ou 40 (quarenta) horas de trabalho com Dedicção Exclusiva.

Parágrafo Único. Fica vedada a orientação por doutorandos, pós-doutorandos, professores substitutos, voluntários (aposentados oriundos de outra IES), assim como docentes da UFCA com afastamento integral superior a três meses durante a vigência do projeto, incluídos os casos de licença maternidade, de acordo com o item 6.1 da RN 017-2006.

Art. 10. Bolsistas de Produtividade em Pesquisa e em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora do CNPq e Funcap terão precedência em relação aos demais candidatos no recebimento de bolsas.

Art. 11. Para participar do PIICT, o pesquisador orientador deverá cumprir os seguintes requisitos:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI  
CONSELHO SUPERIOR**

- I. Ser docente efetivo ou servidor técnico-administrativo em atividade na UFCA, com o título de doutor ou mestre, em regime de dedicação exclusiva ou 40 horas;
- II. No caso de servidor técnico-administrativo, ter disponibilidade de pelo menos 12 horas semanais – para as modalidades PIBIC, PIBIC-Ações Afirmativas e PIBITI – ou 08 (oito) horas semanais – para o programa PIBIC-Ensino Médio – para a orientação do(s) bolsista(s), comprovada por meio de documento assinado por seu chefe imediato.
- III. Ter currículo na plataforma Lattes do CNPq e estar cadastrado em Grupo de Pesquisa certificado pela UFCA;
- IV. Ter produção científica, tecnológica, artística ou cultural divulgada ou publicada nos últimos 05 (cinco) anos e cadastrada em seu Currículo Lattes.
- V. Estar em dia com suas obrigações junto à PRPI, isto é, não possuir qualquer condição de inadimplência como: não ter entregue relatórios parcial e final de projeto à PRPI e/ou não ter sido apresentado o trabalho do(s) referido(s) bolsistas nos Encontros de Iniciação Científica da UFCA e/ou não ter participado como consultor ad hoc sobre projetos e relatórios sem justificativa.

Art. 12. Após a divulgação do resultado da seleção dos projetos, caberá ao orientador selecionar e indicar para bolsista o aluno com perfil e desempenho acadêmico compatível com as atividades previstas, observando princípios éticos, conflitos de interesse e impedimentos legais.

§1º O pesquisador deverá incluir o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiverem a participação do bolsista.

§2º É vedada a divisão da mensalidade da bolsa entre dois ou mais alunos ou a sua utilização para remunerar atividades estranhas à finalidade pela qual a bolsa foi instituída.

**CAPÍTULO VIII  
DOS REQUISITOS E COMPROMISSOS DO BOLSISTA**

Art. 13. Poderá ser bolsista do PIICT o estudante que atender aos seguintes requisitos:

- I. Ser estudante regularmente matriculado em curso de graduação da UFCA – para as modalidades PIBIC, PIBIC-Ações Afirmativas e PIBITI – ou em Escola Pública de Ensino Médio – para o programa PIBIC-Ensino Médio;
- II. Possuir Curriculum Vitae atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;
- III. Ter disponibilidade de pelo menos 12 (doze) horas semanais – para as modalidades PIBIC, PIBIC-Ações Afirmativas e PIBITI – ou 08 (oito) horas semanais – para o programa PIBIC-Ensino Médio – para a realização das atividades de pesquisa;
- IV. Dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa;
- V. Ser selecionado e indicado pelo orientador;
- VI. Estar recebendo apenas esta modalidade de bolsa, sendo vedado o acúmulo desta com bolsas de outros Programas do CNPq ou de quaisquer agências nacionais,



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI  
CONSELHO SUPERIOR**

estrangeiras ou internacionais de fomento ao ensino, à pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação ou congêneres.

Art. 14. Compete ao bolsista do PIICT:

I.Participar do Encontro de Iniciação Científica da UFCA, apresentando os resultados obtidos;

II.Fazer referência a sua condição de bolsista do PIICT, indicando o órgão financiador da bolsa, nas publicações e trabalhos apresentados decorrentes do projeto de pesquisa;

III.Elaborar, juntamente com o orientador, os relatórios parcial e final com os resultados de sua pesquisa;

IV.Executar o plano de trabalho definido pelo orientador e ser avaliado sobre seu desempenho a qualquer tempo quando solicitado.

V.Cumprir 12 (doze) horas semanais de atividades de pesquisa – para as modalidades PIBIC, PIBIC-Ações Afirmativas e PIBITI – ou 08 (oito) horas semanais – para o programa PIBIC-Ensino Médio –, conforme horários preestabelecidos com o orientador, sem prejuízo de suas atividades didáticas;

VI.Devolver ao órgão financiador, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso algum item dos seus requisitos seja desrespeitado;

VII.Conhecer os termos e as exigências da legislação vigente relativa à atividade de pesquisa.

Art. 15. A função de bolsista não constitui cargo ou emprego, nem representa vínculo empregatício de qualquer natureza com a UFCA.

§ 1º No caso de Bolsista Remunerado, essa atividade é incompatível com qualquer outra remunerada, seja pública ou privada.

§ 2º Não é considerado acúmulo a manutenção simultânea de bolsa PIICT com bolsas concedidas por Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) ou pelo Ministério da Educação (MEC), quando estas possuírem objetivos assistenciais, de manutenção ou de permanência, finalidades distintas de iniciação científica.

Art. 16. No ato da admissão, o bolsista assinará termo de compromisso, declarando-se ciente da regulamentação do PIICT.

Art. 17. A bolsa de Iniciação Científica terá duração vinculada ao período de vigência das cotas de bolsas confirmadas das agência de fomento e da UFCA.

§1º O bolsista poderá ter sua bolsa renovada por uma vez, desde que o projeto/orientador/bolsista cumpram as exigências estabelecidas pela PRPI para tal fim;

§2º Em caso de desistência ou conclusão de curso do bolsista, o orientador poderá realizar novo processo seletivo para a habilitação de novo bolsista;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI  
CONSELHO SUPERIOR**

§3º A bolsa poderá ser cancelada em qualquer data, caso o bolsista não atenda às exigências para as quais foi selecionado;

Art. 18. O exercício da bolsa de Iniciação Científica poderá ser incorporado ao histórico escolar do estudante, na forma de Atividades Complementares, conforme Resolução específica.

Art. 19. Será expedida Declaração de Iniciação Científica e Tecnológica, pela PRPI, ao bolsista que cumprir os compromissos firmados ao ser admitido no PIICT, mediante solicitação do mesmo.

Parágrafo único. Terá direito ao certificado o estudante que tenha exercido a função de bolsista por, no mínimo, 6 (seis) meses.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pela PRPI e pela Câmara de Pesquisa.

Art. 21. Este Anexo entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**RICARDO LUIZ LANGE NESS**  
Presidente do Conselho Superior